

**LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concessão de direito real de uso de 02 (dois) pontos na área de Embarque e Desembarque do Terminal Rodoviário do Município de Iturama, para transporte de trabalhadores rurais.”**

O povo do Município de Iturama/MG, por seus representantes, aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder 02 (dois) pontos na área de embarque e desembarque do Terminal Rodoviário, para uso da empresa **S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool – Filial Iturama**, através de concessão de direito real de uso, a título oneroso.

**Art. 2º** - A presente concessão de direito real de uso será firmada com o prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do instrumento respectivo.

**Art. 3º** - A título de contrapartida, a Concessionaria fará a reforma e adequações necessárias em todo o prédio do Terminal Rodoviário da cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, conforme memorial descritivo, orçamento, cronograma físico financeiro e projeto em anexo, os quais são partes integrantes desta lei.

**Art. 4º** - A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico, dispensada a licitação, nos termos do art. 110, § 1º da Lei Orgânica do Município de Iturama/MG, considerando o relevante interesse público, conforme minuta constante no Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 22 de dezembro de 2014.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama – MG

Autor: Poder Executivo

## **Anexo I – Minuta do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso**

Pelo presente instrumento particular de **Concessão de Direito Real de Uso**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITURAMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Alexandrita, nº 1.314, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.457242/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do RG nº M-3.536.717 SSP-MG e do CPF nº 532.963.386-91, residente e domiciliado na cidade de Iturama/MG, doravante denominada simplesmente de **CEDENTE**, e de outro lado, a empresa **S/A USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL - FILIAL ITURAMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.229.415/0010-01 e Inscrição Estadual nº 344.876.699.0054, situada no Rodovia BR 497 - Km 15 - Zona Rural, na cidade de Iturama/MG, doravante denominada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, conforme preceitua o Artigo 110, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Iturama/MG, têm, entre si, justos e contratados o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Por este Instrumento, a **CEDENTE** cede para uso da **CESSIONÁRIA**, por prazo de 20 (vinte) anos e a título oneroso, a utilização de 02 (dois) pontos da área de embarque e desembarque no Terminal Rodoviário do Município de Iturama.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O valor global da presente Concessão de direito real de uso é de R\$ 730.022,17 (setecentos e trinta mil, vinte e dois reais e dezessete centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A **CESSIONÁRIA** obriga-se a utilizar o local única e exclusivamente para embarque e desembarque de seus funcionários, ficando expressamente proibido a ocupação para outros fins.

### **CLÁUSULA QUARTA**

A presente Concessão de direito real de uso é concedida a título oneroso, intransferível e pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) anos.

### **CLÁUSULA QUINTA**

A **CESSIONÁRIA** obriga-se a:

I - durante o prazo de vigência da Concessão de direito real de uso, ao utilizar o local, e os benefícios nele existentes ou que venham a serem acrescentados, única e exclusivamente, para os fins constantes na cláusula terceira;

II - não efetuar no local cedido, qualquer construção ou benfeitorias, sem autorização expressa da **CEDENTE**;

III - não ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for;

IV - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização das áreas;

V - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando imediato conhecimento à **CEDENTE** de qualquer turbação de posse que se verifique;

VI - responder, perante o Poder Público, pelos tributos referentes à área, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da Concessão de direito real de uso.

VII - devolver os pontos, caso deixe de utilizá-lo, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal;

VIII - o não cumprimento do disposto na Lei Municipal correspondente e de qualquer cláusula constante do instrumento de Concessão de direito real implicará na reversão ao patrimônio público municipal, do imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, realizadas pela **CESSIONÁRIA**, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

IX – A **CESSIONÁRIA** compromete-se na execução do projeto de reforma e adequações do prédio do Terminal Rodoviário da cidade de Iturama/MG, de acordo com o memorial descritivo, projeto e cronograma de execução da obra anexos ao presente instrumento contratual, dentro dos seguintes prazos:

- a) 1º Etapa: até 31/06/2015;
- b) 2º Etapa: até 31/12/2015;
- c) 3º Etapa: até 31/06/2016;
- d) 4º Etapa: até 31/12/2016.

## **CLÁUSULA SEXTA**

Correrão por conta única e exclusiva da **CESSIONÁRIA**, quaisquer impostos, taxas e outros ônus fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato, bem assim, as despesas de conservação ou reformas eventualmente necessárias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

O não cumprimento de qualquer cláusula constante deste instrumento de Concessão de direito real implicará na reversão ao patrimônio público municipal, do imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, realizadas pela municipalidade ou concessionária, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

## **CLÁUSULA OITAVA**

A revogação da Concessão de direito real de uso não importará em direito à **CESSIONÁRIA** de indenização pelas melhorias por ventura introduzidas no imóvel, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e de sua propriedade, devolvendo-o nas mesmas condições que recebeu, ressalvadas as deteriorações previstas na cláusula sexta.

## **CLÁUSULA NONA**

Fica eleito o foro da sede da Comarca de Iturama/MG, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer do presente instrumento.

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, para um único efeito, perante as testemunhas abaixo.

Iturama/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.014.

CEDENTE:

---

MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG  
CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS  
PREFEITO

CESSIONÁRIA:

---

S/A USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL - FILIAL ITURAMA

TESTEMUNHAS:

---

NOME:  
CPF/MF. N°.  
RG. N°

---

NOME:  
CPF/MF. N°.  
RG. N°